



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redação final fixada, sem votos
contra, na reunião da Comissão
de 5.5.2018, tendo sido aceites
as sugestões apresentadas pelo
serviço competente, salvo a assu-
mada, e as demais registadas
no texto.

Informação n.º 111/ DAPLEN / 2018

2 de maio de 2018

Assunto – Redação final do texto de substituição relativo à Proposta de Lei n.º 101/XIII/3.ª (Gov) e ao Projeto de Lei n.º 599/XIII/3.ª (PSD) aprovado em votação final global

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa a proposta de redação final do texto de substituição apresentado pela Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.ª) relativo à Proposta de Lei n.º 101/XIII/3.ª (Gov) “Estabelece as regras relativas às ações de indemnização por infração ao direito da concorrência, transpondo a Diretiva 2014/104/UE” e do Projeto de Lei n.º 599/XIII/2.ª (PSD) “Reforça a defesa da concorrência e regula as ações de indemnização por infração às disposições do direito da concorrência (“Private Enforcement”)”, aprovado em votação final global a 20 de abril de 2018, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.ª).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, assinalados a amarelo, sugerindo-se ainda o seguinte:

Título

Dado que o texto final enviado pela Comissão não incluía o título, sugere-se o seguinte título:
Direito a indemnização por infração ao direito da concorrência, transpõe a Diretiva 2014/104/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2014, relativa a certas regras que regem as ações de indemnização no âmbito do direito nacional por infração às disposições do direito da concorrência dos Estados-Membros e da União Europeia e procede à primeira alteração à Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, que aprova o novo regime jurídico da concorrência e à quarta alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, Lei de organização do sistema judiciário

Na epígrafe do Capítulo I

Onde se lê: Do direito de indemnização por infração ao direito da concorrência
Deve ler-se: Do direito a indemnização por infração ao direito da concorrência

Artigo 1.º do projeto de decreto

No n.º 2

Onde se lê: “O presente diploma é aplicável independentemente de a infração ao direito da concorrência que fundamenta o pedido de indemnização já ter sido declarada por alguma autoridade de concorrência ou tribunal, nacional ou de qualquer Estado-Membro da União, pela Comissão Europeia ou pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.”

Deve ler-se: “A presente lei é aplicável independentemente de a infração ao direito da concorrência que fundamenta o pedido de indemnização já ter sido declarada por alguma autoridade de concorrência ou tribunal, nacional ou de qualquer Estado-Membro, pela Comissão ou pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.”

Artigo 2.º do projeto de decreto

Alínea d)

Onde se lê: “(...) pessoa singular à qual a autoridade da concorrência concedeu dispensa de coimas;”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Deve ler-se: "(...) pessoa singular à qual a autoridade de concorrência concedeu dispensa de coimas;"

Artigo 9.º do projeto de decreto

Tratando-se de uma remissão interna e para o artigo anterior sugere-se substituir a indicação do mesmo pela expressão "anterior". Assim,

No n.º 2

Onde se lê: "Se for praticamente impossível ou excessivamente difícil calcular com exatidão os danos totais sofridos pelo lesado ou o valor da repercussão a que se refere o artigo 8.º, (...)"

Deve ler-se: "Se for praticamente impossível ou excessivamente difícil calcular com exatidão os danos totais sofridos pelo lesado ou o valor da repercussão a que se refere o artigo anterior, (...)"

Artigo 11.º do projeto de decreto

No n.º 1

Onde se lê: "Caso duas ou mais partes participem em um procedimento de resolução extrajudicial, (...)"

Deve ler-se: "Caso duas ou mais partes participem num procedimento de resolução extrajudicial, (...)"

Artigo 18.º do projeto de decreto

Trata-se provavelmente de um erro a remissão para o n.º 6, propondo-se a remissão para o número seguinte, que deverá contudo, ser analisada:

Na alínea c) do n.º 6

Onde se lê: "Violação do sigilo profissional ou de funcionários públicos, ou do segredo de Estado, sem prejuízo do disposto no n.º 6."

Deve ler-se: "Violação do sigilo profissional ou de funcionários públicos, ou do segredo de Estado, sem prejuízo do disposto no n.º 7."

Artigo 19.º do projeto de decreto

Nos n.ºs 1, 2 e 8



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

não aceite X

Onde se lê: "(...) da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, (...)”

Deve ler-se: "(...) da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, na sua redação atual (...)”

No n.º 5

Onde se lê: “Quando se venha a concluir que o montante global da indemnização fixado nos termos do n.º 3 não é suficiente para compensar os danos sofridos pelos lesados que foram entretanto individualmente identificados, o mesmo será distribuído por esses lesados proporcionalmente aos respetivos danos.”

Deve ler-se: “Quando se conclua que o montante global da indemnização fixado nos termos do n.º 3 não é suficiente para compensar os danos sofridos pelos lesados que foram entretanto individualmente identificados, o mesmo é distribuído pelos mesmos, proporcionalmente aos respetivos danos.”

Artigos 20.º e 21.º do projeto de decreto

Deve haver a indicação do diploma alterado através do respetivo título, sugerindo-se a seguinte alteração:

Na epígrafe do artigo 20.º

Onde se lê: Alteração à Lei n.º 19/2012, de 8 de maio

Deve ler-se: Alteração ao novo regime jurídico da concorrência

Na epígrafe do artigo 21.º

Onde se lê: Aditamento à Lei n.º 19/2012, de 8 de maio

Deve ler-se: Aditamento ao novo regime jurídico da concorrência

Artigo 22.º do projeto de decreto

Na epígrafe

Onde se lê: Aditamento à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto

Deve ler-se: Alterações à Lei da Organização do Sistema Judiciário

Atendendo a que a Lei da Organização do Sistema Judiciário já sofreu três alterações (Leis n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, e 94/2017, de 23 de agosto, e Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto) sugere-se o seguinte aditamento:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No corpo

Onde se lê: “Os artigos 54.º, 67.º e 112.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, passam a ter a seguinte redação:”

Deve ler-se: “Os artigos 54.º, 67.º e 112.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:”

Artigo 24.º do projeto de decreto

Sugere-se a fusão dos n.ºs 2 e 3, atendendo ao facto de ambos dizerem a mesma coisa de forma distinta:

Onde se lê: 2 - “(...) não se aplicam a ações de indemnização intentadas antes da data de entrada em vigor do presente diploma.”

3 - “(...) aplica-se a ações intentadas após a sua entrada em vigor.”

Deve ler-se: “As disposições processuais da presente lei, incluindo as alterações pela mesma introduzidas à Lei da Organização do Sistema Judiciário, não se aplicam a ações intentadas antes da sua entrada em vigor.”

Refira-se que se substituiu a menção a “Diploma de transposição” por “Decreto n.º” de forma a dar indicação à INCM que, previamente à publicação, tem de acrescentar o número desta mesma lei a estes artigos e, ainda, que foram retiradas as epígrafes dos artigos modificados por esta lei, porque não sofrem qualquer alteração.

À consideração superior,

A assessora parlamentar

(Ana Vargas)

